

C O N T R A T O n.º 20/2015.

PARA AQUISIÇÃO de AUTOMÓVEIS ZERO QUILOMETRO, para atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE.

O **Município de Lavras do Sul**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES**, RG 5014663991, CPF n.º 302.378.310-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a empresa Superauto Comércio de Veículos Ltda, com sede à BR 158 KM 60 esquina Pedro Santini, nº 1500, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.632.369/0001-68, neste ato representada por seu Representante Legal, Joel Luccas Foggiato, CPF n.º 010.708.160-19, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS ZERO QUILOMETRO, para atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 16/2014**, e do **Processo n.º 55/2014**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS ZERO QUILOMETRO, para atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no **ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 16/2014** e do **Processo 55/2014**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

02 Unid. **VEÍCULO ZERO QUILOMETRO**; de passeio, para a Secretaria de Saúde; Ano 2014, Modelo 2015; Tipo Sedan; Motor mínimo 1.4; Flex (bicombustível – álcool e gasolina); Potência mínima de 82cv; Cor sólida; Porta malas capacidade a partir de 430 litros; Tanque com capacidade mínima para 48 litros de combustível; Air bag duplo frontal; Direção hidráulica; 5 marchas à frente e 1 à ré; Capacidade de transporte para 5 pessoas, sendo 1 motorista e 4 passageiros; 4 portas; Desembaçador traseiro; Comando interno de abertura do porta malas; Vidros elétricos dianteiros, Travas elétricas nas 4 portas; Rádio MP3 com entrada USB com alto falantes e antena; Jogo de tapetes; Faróis de Neblina; Roda para pneus aro 14, com calotas (acompanhar estepe); Volante com regulagem de altura, chave canivete; Ajuste de altura na coluna de direção; Freios ABS com EBD; Emplacado no ato da entrega ao Município; Demais equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:

2.1. A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) por cada veículo, totalizando o valor de 92.000,00 (noventa e dois mil reais), pelos itens descritos acima, podendo, este valor ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

2.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, em cada uma das Secretarias solicitantes, sendo o senhor **Luis Mario Moreira Augusto** pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos gêneros em todos os itens do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano ou, no

mínimo, 40 mil quilômetros rodados a contar da entrega do(s) objeto(s).

2.4. A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal. Em caso de necessidade de locomoção para prestação de Garantia, será de responsabilidade da Contratada o transporte do veículo.

2.5. A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os gêneros cotados no referido Processo 55/2014, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

2.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existentes nas rubricas:

0630 - 10.301.0225 – 1.040 - 4.4.90.52.00.00.00.00.4002 – Equip. Mat. Permanente – Secretaria de Saúde

0631 - 10.301.0225 – 1.040 - 4.4.90.52.00.00.00.00.4510 – Equip. Mat. Permanente – Secretaria de Saúde

0530 -10.301.0225 – 1.040- 4.4.90.52.48.00.00.00.4040 – Aquisição de veículos – Secretaria de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1. LOTE 2 – Veículos para a Secretaria de Saúde, prazo máximo de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, em cada uma das Secretarias solicitantes, sendo o senhor **Alessandro Pergher dos Santos** pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o senhor **Luis Mário Moreira Augusto**, pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Locais de entrega: Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Horário para entrega: Das 8h as 13h, de segunda a sexta-feira.

Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Rua Cel. Meza, nº373 – Centro – CEP 97390-000

Lavras do Sul- RS

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a **CONTRATADA** possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

b) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar o fornecimento dos bens adquiridos pelo Processo 55/2014, conforme estipulado neste instrumento e no Edital deste Processo;

b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;

d) Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

g) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

i) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;

j) Garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, proporcionando as revisões periódicas;

k) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

l) É de responsabilidade da futura CONTRATADA os custos de transporte (ida e volta) do bem adquirido em caso de necessidade de acionamento do serviço de garantia.

m) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 55/2014.

n) O(s) veículo(s) deverão ser entregues emplacados, em nome da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul – RS, sem custas ao Município.

o) Durante a vigência da garantia, observadas de forma cumulativa as duas modalidades indicadas no edital (01 ano e 40 mil km rodados, contados da data de entrega), as revisões periódicas do veículo adquirido, incluídos materiais utilizados (óleos, filtros e demais itens necessários) e mão de obra, serão efetivadas as expensas da contratada e sem qualquer custo ao Erário Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, para prestação de garantia.

CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA : TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA : CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, garantindo a ampla defesa:

11.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

11.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

11.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

11.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

11.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

11.3 Multa:

11.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

11.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

11.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

11.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual:

11.6.1. Nos casos definidos no subitem **11.3.2** acima: por 1 (um) ano;

11.6.2. Nos casos definidos no subitem **11.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causadas ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 18 de março de 2.015.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito

Superauto – Comércio de Veículos Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____